

P R

Proc. n.º 09/RAME/2024



ESTADO PORTUGUÊS

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

EXÉRCITO PORTUGUÊS  
COMANDO DAS FORÇAS TERRESTRES  
REGIMENTO DE APOIO MILITAR DE EMERGÊNCIA

**CONTRATO N.º 09/RAME/2024**

**Aquisição de 60 Janelas em PVC na Casa de Sargentos**

**Valor:** 15.853,80€ (quinze mil, oitocentos e cinquenta e três euros e oitenta cêntimos) (s/IVA)

**Classificação Económica/Item Financeiro:** D.02.02.03 – Conservação de Bens;

**Classificação Funcional:** 021 – Defesa Militar;

**Fundo:** 10.5410007 – FND;

**NPD n.º** 4024035213;

**Cabimento n.º** 4024133052;

**PEP:** 24IN400782;

**CPV:** 45421132-8;

**Compromisso n.º** 4024633975.

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

Estado Português - Exército Português – Comando das Forças Terrestres – Regimento de Apoio Militar de Emergência

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

- PT504109367 – TAGUS PVC – Caixilharia em PVC – Unipessoal Lda.

AP  
Z

Proc. n.º 09/RAME/2024



ESTADO PORTUGUÊS

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

EXÉRCITO PORTUGUÊS  
COMANDO DAS FORÇAS TERRESTRES  
REGIMENTO DE APOIO MILITAR DE EMERGÊNCIA

**CONTRATO N.º 09/RAME/2024**

**Aquisição de 60 Janelas em PVC para a Casa de Sargentos**

Ao nono dia do mês de dezembro de 2024, na pessoa do **Exmo. Coronel de Engenharia Tiago Manuel Batista Lopes**, na qualidade de Outorgante em representação do Estado-Português, (doravante designado por **Primeiro Outorgante**), e a pessoa coletiva **PT504109367** (doravante designada por **Segundo Outorgante**), com sede na Rua das Indústrias, n.º17, lote 19, 2250-273 Montalvo, representada no presente ato por Álvaro José Gonçalves Monteiro Lino na qualidade de representante legal, cuja identidade foi legalmente reconhecida, se assinou o presente contrato para a **aquisição de 60 Janelas em PVC para a Casa de Sargentos**, no montante global de 15.853,80€ (quinze mil, oitocentos e cinquenta e três euros e oitenta cêntimos), sem IVA, cuja adjudicação foi autorizada por despacho de 09 de dezembro de 2024 do Coronel de Engenharia Tiago Manuel Batista Lopes, emitido ao abrigo da subdelegação de competências conferida por Despacho n.º 10613/2024, publicado no Diário da república, 2ª série, n.º 175, de 10 de Setembro de 2024, do Exmo. Comandante das Forças Terrestres, de 16 de Julho de 2024.

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 60 Janelas em PVC para a Casa de Sargentos a prestar/fornecer pelo **Segundo Outorgante** ao **Primeiro Outorgante**, no montante de 15.853,80€ (quinze mil, oitocentos e cinquenta e três euros e oitenta cêntimos), o qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor de 23%, num total global de 19.500,17€ (dezanove mil, quinhentos euros e dezassete cêntimos), em conformidade com a proposta adjudicada da empresa TAGUS PVC – Caixilharia em PVC – Unipessoal Lda..

Proc. n.º 09/RAME/2024

### **Cláusula 2.ª**

#### **Local de entrega**

O objeto do presente contrato será entregue no Regimento de Apoio Militar de Emergência, sediado na Avenida de Aljubarrota, s/n, 2200-001 Abrantes.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de execução**

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado até ao dia 31 de Dezembro de 2024;
2. O fornecimento de material não conforme e rejeitado não suspende o prazo de entrega.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Fiscalização Prévia**

1. Quando o preço contratual for superior a 350 000 €, o contrato está sujeito a fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 318.º da Lei 2/2020 de 31 de março;
2. Quando o preço contratual for superior a 950.000€, o prazo de execução apenas se inicia após a obtenção de visto ou declaração de conformidade por parte do Tribunal de Contas, em virtude de nos termos do n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, a execução do contrato não se poder iniciar antes daquele momento.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Preço**

O valor do presente contrato é de 15.853,80€ (quinze mil, oitocentos e cinquenta e três euros e oitenta cêntimos) s/IVA.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, após a aceitação definitiva do objeto do contrato prevista na Cláusula seguinte;
2. Eventuais propostas de adiantamentos estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;

Página 3 de 10

R A

Proc. n.º 09/RAME/2024

3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o **Segundo Outorgante** tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

#### Cláusula 7.ª

##### Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade do objeto do contrato, cabe ao Gestor de Contrato declarar a aceitação definitiva do objeto, ficando registada a data de aceitação do mesmo;
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pelo Gestor de Contrato através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação do objeto do contrato;
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao **Segundo Outorgante** para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação das sanções pecuniárias previstas na Cláusula 14.ª do presente contrato;
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos.

#### Cláusula 8.ª

##### Garantia e Assistência Técnica

1. O **Segundo Outorgante** garantirá, sem qualquer encargo à entidade adjudicante, os bens fornecidos, com integral respeito por todas as suas características, pelo prazo de 2 (dois) anos;
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior;

Proc. n.º 09/RAME/2024

3. O **Segundo Outorgante** deverá fornecer os bens adjudicados de acordo com as especificações técnicas constantes das peças processuais do presente procedimento e na qualidade requerida pelas leis do mercado e de acordo com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação do procedimento obrigando-se dentro dos prazos que lhe foram definidos na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo aquele que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características e condições requeridas;
4. Quando o **Primeiro Outorgante** tiver dúvidas sobre a qualidade dos bens fornecidos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios além dos acima previstos, acordando, previamente com o **Segundo Outorgante** as regras e procedimentos a adotar. A realização de testes ou ensaios adicionais suspende o prazo de aceitação dos bens durante o período estritamente necessário para a sua realização;
5. Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução contratual, o **Segundo Outorgante** compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao **Segundo Outorgante**.

#### Cláusula 9.ª

##### Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o **Segundo Outorgante** pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável.

#### Cláusula 10.ª

##### Sigilo

O **Segundo Outorgante** garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade do **Primeiro Outorgante**, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

#### Cláusula 11.ª

##### Documentação

1. O **Segundo Outorgante** entregará ao **Primeiro Outorgante**, aquando do fornecimento do objeto do contrato, catálogos e demais documentação relevante, relativa ao objeto do contrato, caso existam;

2 A

Proc. n.º 09/RAME/2024

2. O **Segundo Outorgante** procederá ainda à entrega do certificado de conformidade emitido pelo organismo de garantia da qualidade do país produtor e do certificado de qualidade emitido pelo departamento de qualidade do fabricante;
3. O **Primeiro Outorgante** poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

#### Cláusula 12.ª

##### Subcontratação

1. O **Segundo Outorgante** não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresse consentimento por escrito do **Primeiro Outorgante**;
2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo **Segundo Outorgante**;
3. O **Segundo Outorgante**, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa;

#### Cláusula 13.ª

##### Controlo e fiscalização

1. O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento das condições contratuais;
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pelo **Primeiro Outorgante**.

#### Cláusula 14.ª

##### Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o **Segundo Outorgante** não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens ou na prestação do serviço, ou na situação prevista no n.º 3 da Cláusula 7.ª, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:  $P = V * A / 300$ , em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo eventuais indemnizações pelo dano excedente;

Proc. n.º 09/RAME/2024

2. Em caso de incumprimento por parte do **Segundo Outorgante**, designadamente atraso na prestação, as sanções pecuniárias poderão ser reduzidas se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de o **Segundo Outorgante**, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, as sanções pecuniárias poderão não ser exigidas.

#### Cláusula 15.ª

##### Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

#### Cláusula 16.ª

##### Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290ª-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi nomeado para gestor do presente contrato **Sargento-Chefe de Engenharia, NIM 04116692, Pedro Alexandre Séneca da Luz Valamatos dos Reis**.

#### Cláusula 17.ª

##### Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do **Segundo Outorgante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial;
2. Caso o **Primeiro Outorgante** venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Segundo Outorgante** indemniza-o de todas as despesas que em consequência aquele efetue e lhe sejam imputadas.

**Cláusula 18.ª**

**Outros Encargos**

Todas as eventuais despesas não expressamente previstas no presente contrato e que derivem da sua execução são da responsabilidade do **Segundo Outorgante**.

**Cláusula 19.ª**

**Resolução do contrato**

O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis.

**Cláusula 20.ª**

**Foro competente**

1. O **Segundo Outorgante** declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento;
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Abrantes.

**Cláusula 21.ª**

**Legislação aplicável**

Em tudo o não especificado no presente contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

**Cláusula 22.ª**

**Prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
  - a. O Caderno de Encargos;
  - b. A proposta adjudicada;
  - c. O estabelecido no próprio título contratual.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior.

### Cláusula 23.ª

#### Eficácia do Contrato

O presente contrato começa a produzir efeitos imediatamente após:

1. A sua outorga;
2. A publicitação, nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
3. A subsequente emissão do Pedido de Compra pelo Regimento de Apoio Militar de Emergência, extinguindo-se com o cumprimento de todas as obrigações contratuais dele decorrentes.

### Cláusula 24.ª

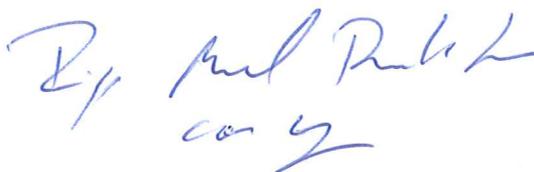
#### Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas;
2. O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de 09 de dezembro de 2024 do Exmo. Coronel de Engenharia Tiago Manuel Batista Lopes;
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 09 de dezembro de 2024 do Exmo. Coronel de Engenharia Tiago Manuel Batista Lopes;
4. O Preço Contratual global do presente Contrato é de **15.853,80€ (quinze mil, oitocentos e cinquenta e três euros e oitenta cêntimos) s/IVA**;
5. O presente contrato será suportado por conta de verbas de FND, Rubrica: **D.02.02.03 – Conservação de Bens**;
6. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas;
7. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas;
8. Sempre que o **Segundo Outorgante** se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante, caso em que todos os atos por este praticados serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante**;
9. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 10 (dez) páginas, assinada pelas partes contratantes e leva apenas a proposta do Segundo Outorgante;

10. Depois de o **Segundo Outorgante** ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do **Primeiro Outorgante** e pelo representante do **Segundo Outorgante**;

11. O presente contrato foi suportado pelo compromisso n.º 4024633975.

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE  
O COMANDANTE DO REGIMENTO DE APOIO MILITAR DE EMERGÊNCIA

Handwritten signature in blue ink, appearing to read 'T.M. Batista Lopes' with a stylized flourish below.

TIAGO MANUEL BATISTA LOPES  
CORONEL DE ENGENHARIA

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

Handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Álvaro José Gonçalves Monteiro Lino' with a long horizontal flourish at the end.

ÁLVARO JOSÉ GONÇALVES MONTEIRO LINO